



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSABIRIGUI

DRS II – ARAÇATUBA – SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel. (18) 3642-1001

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSABIRIGUI**, associação civil de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.714.880/0001-56, com sede na cidade de Birigui/SP, Travessa Marechal Deodoro, nº 56, Centro, CEP 16.200-010, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. Rafael Alves dos Santos comunica aos interessados que realizará chamada pública para **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para atuação na área da Saúde**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

OBJETO

O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades para atuação na área de Saúde em geral com contratação de profissional para execução de serviços, procedimentos gerais e especializados, exames, entre outros, visando a prestação de serviços descritos nas tabelas do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital e anexos.

As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, inclusive sendo obrigados a promover a prova nas especialidades.

Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I – impedidos de contratar no âmbito do CIMSABIRIGUI, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o CIMSABIRIGUI, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- III – impedidos de licitar e contratar com o CIMSABIRIGUI, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico – quando for o caso;

VIII – quando for o caso, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, quando for o caso;

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao CIMSA.

X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, direto ou indiretamente com o CIMSA.

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º Lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

O credenciamento se dará a partir da publicação deste edital, ficando aberto continuamente para os interessados.

A execução dos serviços através deste credenciamento se iniciará a partir de 21 de agosto de 2025.

O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do www.consorcioCIMSA.com.br.

Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo **e-mail: suportecimsa@gmail.com**.

Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pelo **e-mail: suportecimsa@gmail.com**

Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste CONSÓRCIO e comunicados por e-mail aos credenciados.

Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Setor de Licitações e enviadas eletronicamente pelo interessado para o **e-mail: suportecimsa@gmail.com**, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto neste edital.

O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste órgão: CIMSABIRIGUI e comunicados por e-mail aos credenciados.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Habilitação Cadastral, sendo entregues diretamente no setor de licitação na Travessa Marechal Deodoro, nº 56, Centro, CEP 16.200-010 ou mesmo pelo **e-mail: suportecimsa@gmail.com**

O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo datado e assinado pelo representante legal, **informando para qual objeto esta se credenciando informando o número do item, nome e valor unitário, conforme consta na tabela anexa;** e



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

II – documentos necessários à habilitação previstos neste edital.

1 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

2 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto ao CIMSABIRIGUI deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela COMISSÃO na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

DO VALOR E DA PROPOSTA

A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela tabela constante do anexo a este edital, para cada procedimento.

Os valores constantes nas tabelas deste edital são máximos, inexistindo qualquer possibilidade de contratação em valor superior.

A depender da demanda de serviço do Município ou do CIMSABIRIGUI, poderá haver negociação de descontos nos preços das tabelas, assim como exigência de Planos de ação ou de trabalho a ser apresentado pelas empresas contratadas, para justificar a escolha.

O presente formato decorre do fato do credenciamento atender a necessidade de 13 municípios credenciados, havendo diferentes condições em cada um, como ao exemplo quantitativo, localização, disponibilidade de profissionais, entre outros.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

A apresentação da carta-proposta pelo interessado implica na aceitação dos termos deste instrumento convocatório.

Os interessados não estão obrigados a manifestarem interesse no credenciamento de todos, podendo optar os itens que quiserem.

Para os itens não previsto na tabela de credenciamento, em caso de necessidade, o CIMSABIRIGUI ou mesmo os Municípios poderão promover cotação de preço entre as empresas credenciadas para execução, devendo optar pela melhor proposta (menor preço nas condições que atendam a necessidade).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues juntamente com o requerimento diretamente na sede do CIMSABIRIGUI em envelope individual e fechado ou mesmo via e-mail: suportecimsa@gmail.com e licitacaocimsabirigui@hotmail.com, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas**), ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;
- Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – **dispensa se apresentado declaração unificada;**
- Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 - **dispensa se apresentado declaração unificada;**

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021

Comprovação de registro no conselho de classe pertinente da credenciada, quando for o caso.

Comprovante de regularidade junto a vigilância sanitária, quando for o caso;

Comprovante do registro no conselho respectivo e qualificação do profissional que executará o serviço, inclusive quando exigido especialização ou residência – ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO ATÉ O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciada.

No caso de empresa credenciada que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o **Pregoeiro** promover diligência para constatação da autenticidade.

Após a habilitação, poderá a credenciada ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da credenciada assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do **Pregoeiro** promover diligência para verificação da mesma (art.64).

Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima.

Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

Os documentos apresentados que não forem utilizados ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o credenciado será declarado vencedor.

As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a COMISSÃO diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.14.133/2021, se endereçada diretamente ao Presidente do CIMSABIRIGUI, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o **e-mail: suportecimsa@gmail.com**, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 5.

O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CIMSABIRIGUI a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Presidente, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui e no Diário Oficial Eletrônico do CIMSABIRIGUI sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o **e-mail: suportecimsa@gmail.com**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RECURSOS

Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por email, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sr. Presidente, e enviados eletronicamente pela interessada até as 19 horas do terceiro dia útil para o **e-mail: suportecimsa@gmail.com**, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem, ficando autorizada vista do seu processo junto à COMISSÃO.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela COMISSÃO serão recebidos pelo setor de licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Presidente do Conselho para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Caberá a cada município a escolha do profissional, da empresa ou da entidade contratada, mediante análise da disponibilidade destes, da conveniência do município, como a exemplo localização, prazo, qualidade na execução entre outros, tudo devidamente justificado.

O Município ou CIMSABIRIGUI poderá formular plano de ação ou plano de trabalho para a escolha da empresa credenciada mediante critérios objetivos, inclusive podendo nesse exigir capacidade técnica e/ou operacional para definir a contratação e proposta financeira com desconto sobre o valor credenciado, em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ficando o formato a seu critério.

Quando a escolha ficar a critério do CIMSABIRIGUI, nos serviços eventuais, será proporcional conforme disponibilidade do profissional, da empresa ou da entidade, além da faculdade de exigir capacidade técnica e/ou operacional para definir a contratação e proposta financeira com desconto sobre o valor credenciado, em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A disposição contida nos itens anteriores deste edital não se aplica nos casos em que houver apenas um credenciado na entidade contratante ou responsável pela licitação, ou, nos casos em que a descontinuidade do atendimento possa prejudicar a saúde do paciente.

Na hipótese de mudança de credenciado no curso de um atendimento, o novo credenciado deverá assegurar a continuidade dos cuidados e fornecer todas as informações a quem o suceder.

Quando for cessão de mão de obra para prestação de serviços em município, por período superior a 30 (trinta) dias, a empresa credenciada escolhida, deverá promover processo de seleção e registrar os profissionais nos termos legais.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará nos hospitais ou clínicas dos interessados no Credenciamento, consultórios do CIMSABIRIGUI e nos locais disponibilizados pelos Municípios que o integram, quando o atendimento, face à localização e/ou estrutura física, assim o exigir.

Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade das secretarias municipais de saúde de cada município consorciado.

A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

O quantitativo descrito no adendo deste termo poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMSABIRIGUI, observada a limitação legal.

O CIMSABIRIGUI fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusiva e especificamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMSABIRIGUI.

Nos serviços de cessão de mão de obra, a empresa credenciada e escolhida pelo município, deverá promover o registro de ponto de forma eletrônica, sendo que em caso de comprovar a impossibilidade, deverá adotar o modelo de folha de controle de ponto disponibilizada pelo CONSORCIO.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Para a assinatura do contrato, o representante da credenciada deverá comparecer na sede do CONSORCIO em data agendada, com a finalidade de esclarecer acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

O presente contrato terá como gestora a servidor designado para este fim, assim como fiscal que também será nomeado, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.143/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE NOS MUNICÍPIOS

Quando houver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, sendo estes prestados nas dependências dos municípios, a fiscalização ficará a cargo do município que deverá obrigatoriamente indicar o fiscal, sendo este responsável por atestar os serviços executados, inclusive mediante aprovação das folhas pontos ou relatórios de serviços.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL

A prestação dos serviços se dará nos hospitais ou clínicas dos interessados no Credenciamento, consultórios do CIMSA e dos Municípios que o integram, quando o atendimento, face à localização e/ou estrutura física, assim o exigir.

Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade das secretarias municipais de saúde de cada município consorciado.

A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

O quantitativo descrito no adendo deste termo poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMSA, observada a limitação legal.

O CIMSA fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusiva e especificamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMSA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá ser na forma e prazo convencionados no momento do chamamento do credenciado para a execução dos serviços.

PENALIDADES

Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CIMSA e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I – 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo definido no momento do aceite pelo credenciado quanto a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

II – 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do resultado do serviço, considerando o prazo definido no momento do aceite pelo credenciado quanto a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

III – 10% sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CIMSA poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CIMSA inscreverá o valor em dívida ativa

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CIMSA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

É admitida a reabilitação da credenciada perante o CIMSABIRIGUI, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do CIMSABIRIGUI, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, sendo que na vigência o CIMSABIRIGUI manterá em aberto a possibilidades de novos credenciamentos de interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

A vigência do credenciamento, assim como dos contratos, caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 14133/2021, poderão ser prorrogadas.

A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Os contratos administrativos oriundos deste credenciamento terão vigência da data de assinatura até a vigência do credenciamento, definida no item 1, desta cláusula, nos termos do artigo 106, da Lei federal nº 14133/2021.

A vigência do credenciamento e consequentemente dos contratos, por longo período, se justifica em decorrência dos serviços contínuos na área da saúde e será procedido de análise financeiras e orçamentária todo início de exercício financeiro.

, considerando a data da publicação deste edital, pelo INPC apurado nos ultimos 12 (doze) meses da data, ou por outro índice que venha a substituí-lo

Havendo comprovada necessidade poderá ocorrer pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo CIMSABIRIGUI, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- I. a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- II. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

Quando houve reequilíbrio ou repactuação, os novos valores serão aplicados para todos os credenciados automaticamente, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo nos contratos.

Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do CIMSABIRIGUI.

O CIMSABIRIGUI poderá na vigência dos contratos promover pesquisas de preços, sendo que em constatando que os valores credenciados estão superiores ao de mercado para o momento, poderá negociar a redução de valores com os CREDENCIADOS.

RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTEIO DOS MUNICÍPIOS

10.302.0003.2002.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO – BILAC

FICHA 009 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2003.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - BIRIGUI

FICHA 010 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2004.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO – BREJO ALEGRE

FICHA 011 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2005.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - BURITAMA

FICHA 012 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2006.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - CLEMENTINA

FICHA 013 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2007.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - COROADOS

FICHA 014 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2008.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO – GABRIEL MONTEIRO

FICHA 015 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2009.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - LOURDES

FICHA 016 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2010.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO – NOVA LUZITÂNIA

FICHA 017 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2011.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - PIACATU

FICHA 018 – 3.3.90.39 – OST -PJ

10.302.0003.2012.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - SANTOPOLIS

FICHA 019 – 3.3.90.39 – OST -PJ



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

10.302.0003.2013.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO - TURIUBA

FICHA 020 – 3.3.90.39 – OST –PJ

10.302.0003.2014.000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CUSTEIO – NOVA CASTILHO

FICHA 021 – 3.3.90.39 – OST –PJ

Para os exercícios seguintes, deverão ser observadas a existência de dotações orçamentárias.

Não será exigido garantia para a execução contratual.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento será mensal (dia 21 a 20 do mês subsequente), devendo o CONTRATADO enviar até o dia 25 de cada mês, o relatório dos serviços prestados por município, acompanhados das respectivas guias autorizadas e assinadas pelos pacientes, quando for o caso, tudo mediante lançamento no sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO.

Somente serão aceitos faturamento via física ou por -email, quando o consórcio não liberar o sistema para lançamento.

Para os serviços prestados nos estabelecimentos dos municípios, os contratados deverão apresentar a documentação mencionada no item anterior, devidamente aprovada pelos municípios.

Para os serviços executados nos estabelecimentos dos contratados, após a apresentação do faturamento, o consórcio solicitará a aprovação pelos municípios dos relatórios, sendo que estes terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para análise e aprovação.

Inexistindo aprovação por parte dos municípios serão consideradas corretas as informações faturadas pelo contratado.

Após a conclusão do faturamento, será solicitado a emissão de nota fiscal correspondente, sendo separadas por município, a ser encaminhada no e-mail, disponibilizado pelo consórcio, observando que o pagamento deverá ocorrer até o dia 30 do mês subsequente ao fechamento, com a utilização dos recursos financeiros a serem repassados pelos municípios consorciados, ficando vinculado ao repasse.

Havendo atraso de envio do relatório ou da nota fiscal por parte do fornecedor, o pagamento somente ocorrerá no segundo mês subsequente, sem qualquer acréscimo.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depósito em conta corrente, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas via e-mail.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do CIMSABIRIGUI, o valor será atualizado monetariamente INPC, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

DA SUBCONTRAÇÃO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previstos na súmula 25¹ do TCE/SP e de acordo com a legislação trabalhista.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Fica eleito o Foro da Comarca de BIRIGUI, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III: TABELA DE PREÇO REFERÊNCIA;

ANEXO IV: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VI: FICHA CNES

Birigui – SP, 17 de Julho de 2025.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
Presidente do CIMSA

¹ Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades para atuação na área de Saúde em geral com contratação de profissional para execução de serviços, procedimentos gerais e especializados, exames, entre outros, visando a prestação de serviços descritos nas tabelas do Anexo I – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços, incluindo a realização de procedimentos, haja vista a grande demanda existente entre os municípios consorciados.

Atualmente o consórcio é composto por 13 municípios, sendo em sua maioria de pequeno porte, os quais não possuem profissionais em seus quadros para suprir os serviços descritos neste termo.

Também é preciso ponderar que a necessidade de profissionais contidos neste termo ocorre de forma sazonal, sendo que em certo momentos há grande demanda e em outros não há necessidade de tais profissionais, inviabilizando a contratação por cada município consorciado.

O credenciamento se justifica pela mesma ocorrência, vez que havendo apenas um profissional de cada área contratada, em certo momentos não serão suficientes, continuando o prejuízo aos serviços públicos prestados.

Outras situações também são dignas de nota, dentre estas que muitas vezes é impossível o deslocamento de profissionais para atendimento nas unidades de saúde de cada município, assim, havendo possibilidade de atendimentos nos consultórios, clínicas dos próprios profissionais, agiliza o atendimento humanitário que é dever do poder público.

Também há o fato de que a grande maioria das unidades de saúde dos municípios não possuem estrutura para realização de diversos procedimentos, logo com o credenciamento de procedimentos descrito neste termo, o município poderá proporcionar aos seus munícipes atendimentos nos estabelecimentos de saúde credenciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

Ademais também há procedimentos e demais contratações de profissionais para prestação de serviços diretamente nos municípios, principalmente para atendimentos usuais e imediatos, haja vista a grande burocracia nos procedimentos de concurso público ou mesmo processos licitatórios na contratação deste.

Nesse sentido, busca o consórcio oferecer aos municípios, profissionais qualificados de forma célere, considerando a atuação da área de saúde.

Diante disto, os gestores dos departamentos e secretaria municipais dos municípios consorciados, após amplo estudo preliminar ponderou por sugerir o credenciamento de profissionais ligados a área da saúde, bem como de procedimentos a serem realizados, conforme a demanda.

Também é preciso mencionar que a pouca estrutura administrativa dos municípios, muitas das vezes culminam em prejuízo aos munícipes, haja vista a grande burocracia para a contratação de profissionais e de procedimentos médicos, com isso o presente credenciamento visa exaurir tal demora no atendimento dos munícipes.

Especificamente no tocante ao presente credenciamento ainda há de salientar que diversos municípios consorciados manifestaram a necessidade de realização de procedimentos cirúrgicos e demais que não estão inclusos em credenciamentos anteriores, especialmente cirurgias, serviços odontológicos especializados e serviços médicos.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES

CONFORME CONSTA NO ADENDO DESTES TERMOS (TABELA DE REFERÊNCIA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pelo Consórcio, sendo fixados por um período de 12 meses.

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, no momento da prorrogação.

A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

O interessado poderá se credenciar apenas nos serviços que possui interesse, não havendo obrigatoriedade de credenciar em todos os serviços discriminados no adendo deste termo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues diretamente na sede do CIMSA ou mesmo via e-mail: suportecimsa@gmail.com em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

- ✓ Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

- ✓ A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ✓ A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - ✓ A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas**), ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - ✓ A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;
-



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

- ✓ Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – **dispensa se apresentado declaração unificada;**
- ✓ Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 - **dispensa se apresentado declaração unificada;**

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021

Comprovação de registro no conselho de classe pertinente da credenciada.

- ✓ Comprovante de regularidade junto a vigilância sanitária, quando for o caso;

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIFICA

Comprovante do registro e qualificação do profissional que executará o serviço, quando exigido especialização – ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO ATÉ O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ou NO MOMENTO OPORTUNO DEFINIDO EM PLANO DE TRABALHO

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

- ✓ certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciada.
- ✓ No caso de empresa credenciada que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- ✓ Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- ✓ A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica

(Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

- ✓ A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar as credenciadas remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inexiste estimativa de quantitativo, devido a natureza do objeto ou a situação fática impede a definição antecipada da quantidade a ser demandada.

A estimativa de custo por serviço constante no adendo deste termo foram apurados conforme regra o artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de verificação de valores pagos atualmente pelo próprio consórcio, por consócios vizinhos, bem como mediante cotação de preço em profissionais e empresas do ramo, observando neste caso também a similaridade.

A remuneração pelos serviços prestados será realizada com base nos preços máximos definidos nas tabelas do Termo de Referência deste edital, considerados compatíveis com os valores praticados no mercado e/ou tabelas oficiais de referência.

Os valores constantes no anexo representam o teto máximo de pagamento por item/serviço, não sendo permitida contratação por valores superiores.

Os credenciados poderão, a qualquer tempo, oferecer **descontos voluntários** sobre os preços máximos estabelecidos, desde que formalmente comunicados à Administração e devidamente registrados e conforme solicitado pelos municípios e pelo CIMSA, conforme definido neste edital.

A concessão de desconto poderá ser utilizada como critério de priorização nas convocações para prestação dos serviços, **respeitada a ordem de manifestação de interesse e a observância do princípio da isonomia** entre os credenciados, conforme determinado em plano de trabalho.

A aceitação da proposta de redução de valores pelo credenciado será formalizada por Termo Aditivo ao contrato acessório ou por outro instrumento legalmente válido, vinculando o valor reduzido àquela demanda ou condição específica. A não aceitação não implicará descredenciamento, salvo se o credenciado não atender mais às necessidades do Consórcio/Município e houver outros prestadores aptos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025, a serem verificados no momento da solicitação.

Para os exercícios futuros deverão ser previstas na proposta orçamentária.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Caberá a cada município a escolha do profissional, da empresa ou da entidade contratada, mediante análise da disponibilidade destes, da conveniência do município, como a exemplo localização, prazo, qualidade na execução entre outros, tudo devidamente justificado.

O Município poderá formular plano de ação ou plano de trabalho para a escolha da empresa entre as credenciadas mediante critérios objetivos, inclusive podendo nesse exigir capacidade técnica e/ou operacional para definir a contratação e proposta financeira com desconto sobre o valor credenciado, em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ficando o formato a seu critério.

Quando a escolha ficar a critério do CIMSA, será proporcional conforme disponibilidade do profissional, da empresa ou da entidade, além da faculdade de exigir capacidade técnica e/ou operacional para definir a contratação e proposta financeira com desconto sobre o valor credenciado, em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta financeira decorre das situações fáticas, inclusive quanto a logística, os valores são determinados como máximo, podendo haver negociação por valores inferiores conforme previsto nesse termo e de acordo como caput do artigo 23, da Lei Federal nº 14133/2021.

Quando a escolha ficar a cargo do CIMSA, este promoverá o critério de escolha, observando as condições dos itens anteriores, buscando a proporcionalidade conforme disponibilidade do profissional, da empresa ou da entidade.

A disposição contida nos itens anteriores deste edital não se aplica nos casos em que houver apenas um credenciado na entidade contratante ou responsável pela licitação, ou, nos casos em que a descontinuidade do atendimento possa prejudicar a saúde do paciente.

Na hipótese de mudança de credenciado no curso de um atendimento, o novo credenciado deverá assegurar a continuidade dos cuidados e fornecer todas as informações a quem o suceder.

Quando for cessão de mão de obra para prestação de serviços em município por período superior a 30 (trinta) dias, a empresa credenciada escolhida pelo município, deverá promover processo de seleção.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL

Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pela CONTRATANTE.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover o pagamento nas condições avençadas neste termo.

Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pré-estabelecidas;

Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE NOS MUNICÍPIOS



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

Quando houver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, sendo estes prestados nas dependências dos municípios, a fiscalização ficará a cargo do município que deverá obrigatoriamente indicar o fiscal, sendo este responsável por atestar os serviços executados, inclusive mediante aprovação das folhas pontos ou relatórios de serviços.

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O faturamento será mensal (dia 21 a 20 do mês subsequente), devendo o CONTRATADO enviar até o dia 25 de cada mês, o relatório dos serviços prestados por município, acompanhados das respectivas guias autorizadas e assinadas pelos pacientes, quando for o caso, tudo mediante lançamento no sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO.

1.1. Somente serão aceitos faturamento via física ou por e-mail, quando o consórcio não liberar o sistema para lançamento.

Para os serviços prestados nas unidades de saúde dos municípios, os contratados deverão apresentar a documentação mencionada no item anterior, devidamente aprovada pelos municípios.

Para os serviços executados nos estabelecimentos dos contratados, após a apresentação do faturamento, o consórcio solicitará a aprovação pelos municípios dos relatórios, sendo que estes terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para análise e aprovação.

Inexistindo aprovação por parte dos municípios serão consideradas corretas as informações faturadas pelo contratado.

Após a conclusão do faturamento, será solicitado a emissão de nota fiscal correspondente, sendo separadas por município, a ser encaminhada no e-mail, disponibilizado pelo consórcio, observando que o pagamento deverá ocorrer até o dia 25 do mês subsequente ao fechamento, com a utilização dos recursos financeiros a serem repassados pelos municípios consorciados, ficando vinculado ao repasse.

Havendo atraso de envio do relatório ou da nota fiscal por parte do fornecedor, o pagamento somente ocorrerá no segundo mês subsequente, sem qualquer acréscimo.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depósito em conta corrente, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas via e-mail.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do CIMSA, o valor será atualizado monetariamente INPC, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

Durante a vigência do contrato, os valores contratados serão reajustados anualmente, considerando a data da publicação deste edital, pelo INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses da data, ou por outro índice que venha a substituí-lo

Havendo comprovada necessidade poderá ocorrer pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo CIMSA, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- b) O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso**



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

fortuito ou fato do príncipe ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

Quando houve reequilíbrio ou repactuação, os novos valores serão aplicados para todos os credenciados automaticamente, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo nos contratos.

Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do CIMSABIRIGUI.

O CIMSABIRIGUI poderá na vigência dos contratos promover pesquisas de preços, sendo que em constatando que os valores credenciados estão superiores ao de mercado para o momento, poderá negociar a redução de valores com os CREDENCIADOS.

DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo definido no momento do aceite pelo credenciado quanto a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

Os contratos administrativos oriundos deste credenciamento terão vigência da data de assinatura até a vigência do credenciamento, definida no item 1, desta cláusula, nos termos do artigo 106, da Lei federal nº 14133/2021.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

A vigência do credenciamento e consequentemente dos contratos, por longo período, se justifica em decorrência dos serviços contínuos na área da saúde e será procedido de análises financeiras e orçamentária todo início de exercício financeiro.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previstos na súmula 25² do TCESP.

DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

LEILA CARVALHO DE SOUZA

Diretora Administrativo

² Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

ANEXO II:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Identificação do Processo

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 005/2025
- **DATA:** 11/04/2025
- **UNIDADE REQUISITANTE:** Leila Carvalho de Souza/Diretora do Consórcio
- **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:** Leila Carvalho de Souza/Diretora do Consórcio

2. Objeto da Contratação

- **Descrição Sucinta:** Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades para atuação na área de Saúde em geral com contratação de profissional para execução de serviços, procedimentos gerais e especializados, exames, entre outros, a fim de complementar a rede de atendimento dos municípios consorciados, garantindo acesso e resolutividade.
- **Tipo de Contratação:** Contratação Direta por Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).
- O Credenciamento é um procedimento administrativo de contratação direta, regido pelo Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que o define como a "contratação paralela e não exclusiva de serviços de qualquer natureza, cuja execução por múltiplos contratados seja compatível com as necessidades e demandas da Administração e onde a competição não é vantajosa".

3. Justificativa da Necessidade da Contratação e Alinhamento com Políticas Públicas

- **Problema a ser resolvido / necessidade a ser atendida:**

A contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços, incluindo a realização de procedimentos, haja vista a grande demanda existente entre os municípios consorciados.

Atualmente o consórcio é composto por 13 municípios, sendo em sua maioria de pequeno porte, os quais não possuem profissionais em seus quadros para suprir os serviços.

Também é preciso ponderar que a necessidade de profissionais ocorre de forma sazonal, sendo que em certos momentos há grande demanda e em outros não há necessidade de tais profissionais, inviabilizando a contratação por cada município consorciado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

O credenciamento se justifica pela mesma ocorrência, vez que havendo apenas um profissional de cada área contratada, em certos momentos não serão suficientes, continuando o prejuízo aos serviços públicos prestados.

Outras situações também são dignas de nota, dentre estas que muitas vezes é impossível o deslocamento de profissionais para atendimento nas unidades de saúde de cada município, assim, havendo possibilidade de atendimentos nos consultórios, clínicas dos próprios profissionais, agiliza o atendimento humanitário que é dever do poder público.

Também há o fato de que a grande maioria das unidades de saúde dos municípios não possuem estrutura para realização de diversos procedimentos, logo com o credenciamento de procedimentos descrito neste termo, o município poderá proporcionar aos seus munícipes atendimentos nos estabelecimentos de saúde credenciados.

Ademais também há procedimentos e demais contratações de profissionais para prestação de serviços diretamente nos municípios, principalmente para atendimentos usuais e imediatos, haja vista a grande burocracia nos procedimentos de concurso público ou mesmo processos licitatórios na contratação deste.

Nesse sentido, busca o consórcio oferecer aos municípios, profissionais qualificados de forma célere, considerando a atuação da área de saúde.

Também é preciso mencionar que a pouca estrutura administrativa dos municípios, muitas das vezes culminam em prejuízo aos munícipes, haja vista a grande burocracia para a contratação de profissionais e de procedimentos médicos, com isso o presente credenciamento visa exaurir tal demora no atendimento dos munícipes.

Especificamente no tocante ao presente credenciamento ainda há de salientar que diversos municípios consorciados manifestaram a necessidade de realização de procedimentos cirúrgicos e demais que não estão inclusos em credenciamentos anteriores, especialmente cirurgias, serviços odontológicos especializados e serviços médicos.

Nunca é demais ponderar que em se falando da área de saúde é extremamente urgente, logo proporcionar uma gama de profissionais, possibilita um atendimento mais célere das necessidades, bem como desburocratizar a urgência nos atendimentos.

- **Objetivos da Contratação:**

- Garantir e ampliar o acesso da população dos municípios consorciados a uma gama diversificada de serviços de saúde.
- Reduzir as filas de espera e os tempos de atendimento em especialidades e procedimentos.
- Aumentar a resolutividade dos casos e a qualidade da assistência à saúde.
- Complementar a rede própria de saúde dos municípios, evitando a superlotação e otimizando os recursos existentes.
- Promover a regionalização da saúde e a cooperação intermunicipal.

- **Alinhamento com Políticas Públicas:**

- **Princípios do SUS:** Alinhamento com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando o acesso a todos os níveis de atenção à saúde.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

- **Planejamento Regional:** Compatibilidade com o Plano Diretor de Regionalização e os Planos de Saúde dos municípios e da região de abrangência do consórcio.
- **Legislação:** Atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativas do Ministério da Saúde.
-

4. Justificativa da Escolha do Credenciamento como Forma de Contratação

- **Inviabilidade de Competição:** conforme já mencionado, atualmente existem 13 municípios, havendo uma população em torno de 200 mil habitantes, logo promover um processo de competição típica de uma licitação não é vantajosa ou sequer viável para o tipo de serviço, visto a que demanda pelos serviços de saúde é variável e não exaustível, não sendo possível prever um volume exato de contratação que justifique uma única empresa ou número limitado de empresas para todo o período. A competição entre diversos prestadores é pela capacidade de atendimento e não apenas pelo menor preço em um volume fechado.
- **Pluralidade de Prestadores:** temos ainda que pela natureza dos serviços de saúde, somado a necessidade sazonal, a localização dos municípios, faz com que haja uma demanda a contratação de múltiplos prestadores para atender à diversidade e à capilaridade das necessidades dos usuários e das especialidades médicas/serviços.
- A ampla gama de especialidades (cardiologia, neurologia, ortopedia, etc.) e procedimentos (exames de imagem, laboratoriais, cirurgias ambulatoriais) inviabiliza a contratação de um único prestador ou de poucos que cubram todas as necessidades com a qualidade e agilidade exigidas.
- **Abertura Contínua:** nos termos da legislação, o credenciamento permite que novos prestadores se habilitem a qualquer momento, ao longo da vigência do instrumento, garantindo a ampliação e a manutenção da oferta de serviços conforme a demanda surgir.
- **Condições Padronizadas:** A Administração define previamente as condições de habilitação, as especificações dos serviços e, especialmente, os valores a serem pagos. O prestador que atender a essas condições é automaticamente credenciado.

5. Requisitos da Contratação e Caracterização dos Serviços

- **Tipos de Serviços a serem Credenciados:** os serviços que serão objeto do credenciamento, com suas respectivas especialidades, estão disposto na tabela anexa, oriundo de levantamentos realizados nos setores de agendamento e faturamento do próprio consórcio, de conversas com os gestores municipais e pesquisas de credenciamentos de outros consórcios.
- **Requisitos Indispensáveis para os Serviços:** A prestação dos serviços se dará nos hospitais ou clínicas dos interessados no Credenciamento, consultórios do CIMSABIRIGUI e dos Municípios que o integram, quando o atendimento, face à localização e/ou estrutura física, assim o exigir.

- **Pesquisa Preliminar de Mercado:** conforme consta nas justificativas os serviços constante na tabela do credenciamento, são oriundas de estudos e levantamentos realizados nos setores de agendamento e faturamento do próprio consorcio, mediante solicitação dos gestores municipais e serviços credenciados por outros consórcios.

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-1001

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

A vigência do credenciamento, assim como dos contratos, caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 14133/2021, poderão ser prorrogadas.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Os contratos administrativos oriundos deste credenciamento terão vigência da data de assinatura até a vigência do credenciamento, definida no item 1, desta cláusula, nos termos do artigo 106, da Lei federal nº 14133/2021.

- **Prazo de Execução dos Serviços:** os prazos de execução serão definidos no momento da contratação do credenciados pelo consorcio ou pelos municípios, podendo inclusive serem objeto de plano de ação ou plano de trabalho.

10. Declaração de Adequação Orçamentária

- Declara-se que as despesas decorrentes do presente credenciamento terão adequação orçamentária e financeira no orçamento anual do consorcio e também com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada município consorciado, conforme rateio e disponibilidade orçamentária. A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação individual ou da reserva de recursos para o consórcio.

11. Conclusão

- Com base nas análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da adoção do **Credenciamento** como modalidade de contratação para os diversos serviços de saúde, com fundamento no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa garantir o acesso universal, integral e equitativo à saúde para a população dos municípios consorciados, complementando a rede de atendimento e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos, com base nas informações aqui contidas.

Birigui, 01 de Julho de 2025.

LEILA CARVALHO DE SOUZA
DIRETORA



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

DISPONÍVELEM ARQUIVO SEPARADO



- 1) cumprir e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de _____ ;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges,



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

TIPO: CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades para atuação na área de Saúde em geral com contratação de profissional para execução de serviços, procedimentos gerais e especializados, exames, entre outros, visando a prestação de serviços descritos nas tabelas do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital e anexos.

Ao

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nºe CPF nº cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro:..... Rua:..... nº CEP:.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Licitações do CIMSA, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º _/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2024.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CIMSABIRIGUI**, associação civil de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.714.880/0001-56, com sede na cidade de Birigui/SP, Travessa Marechal Deodoro, nº 56, Centro, CEP 16.200-010, neste ato representado pelo Presidente do conselho de Prefeitos, Sr. Rafael Alves dos Santos, e do outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF-MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital da Licitação, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

1. Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades para atuação na área de Saúde em geral com contratação de profissional para execução de serviços, procedimentos gerais e especializados, exames, entre outros, descritos nesse contrato

Parágrafo único – Integram o presente contrato processo de credenciamento nº002/2025, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução.

O presente contrato iniciará sua vigência no ato da assinatura com validade até a data definida pra vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 14133/2021

§ 1º. A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, observando devendo os serviços ser executados conforme consta no Termo de Referência

§ 2º. Havendo atraso de envio do relatório ou da nota fiscal por parte do fornecedor, o pagamento somente ocorrerá no segundo mês subsequente a prestação de serviço, sem qualquer acréscimo.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

§ 3º O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depósito em conta corrente, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail:

§ 4º. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento..

§ 5º. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 6º. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do CIMSABIRIGUI, o valor será atualizado monetariamente INPC, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

§ 7º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

§ 9º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 11. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

.....

- I. Promover o pagamento nas condições avençadas neste termo.
- II. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Biriqui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

frete decorrentes da execução do Contrato, isentado expressamente o CIMSABIRIGUI de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

XII. Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIMSABIRIGUI, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XIV. Manter as mesmas condições de qualificação exigidas em lei durante toda a execução contratual;

XV. Indicar, antes da assinatura do contrato o preposto que irá representar a contratada durante a execução contratual.

XVI. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros.

XVII. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supracitados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado com a identificação, com caracteres legíveis e em bom estado de apresentação.

XVIII. Executar o fornecimento/serviço conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CIMSABIRIGUI e dos municípios consorciados;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

XX. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

XXI. A Contratada deverá ter especiais cuidados de segurança nos trabalhos em altura, rede aérea eletrificada, uso de escadas, trabalhos em vias de grande fluxo de veículos e pedestres, ferramentas manuais. Todas as condições devem ser avaliadas antes de se determinar um trabalho.

XXII. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Oitava - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

§ 1º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º. **Para a assinatura do contrato, o representante da credenciada deverá comparecer na sede do CONSÓRCIO em data agendada, com a finalidade de esclarecer acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

§ 5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§ 6º. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 1º. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

§ 7º. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

§ 8º. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§ 9º. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

§ 10º. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

§ 11º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§ 12º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§ 13º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 14º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

§ 15º. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

§ 16º. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

§ 17º. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 18º. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 19º. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

§ 20º. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

§ 21º. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 22º. Em que pese à nomeação da fiscal do contrato, esta somente poderá atestar a execução dos serviços executados nos demais setores ou divisões, mediante relatório emitido pelo encarregado daquele.

§ 23º. O presente contrato terá como gestora a servidor designado para este fim, assim como fiscal que também será nomeado, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.1433/2021.

§ 24º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLAUSULA NONA- Das Sanções Administrativas e Rescisão

Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

§ 2º. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I – 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo definido no momento do aceite pelo credenciado quanto a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

II – 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do resultado do serviço, considerando o prazo definido no momento do aceite pelo credenciado quanto a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- g) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 8º. É admitida a reabilitação da credenciada perante o CIMSA, exigidos, cumulativamente:

f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) pagamento da multa;

h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 9º. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do CIMSA, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

§ 10º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

§ 11º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12º. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DESCRENCIAMENTO E SUSPENSÃO

A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

§ 1º. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail: **suportecimsa@gmail.com**

§ 2º. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto no momento da contratação ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

§ 4º. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.14.133/2021, se endereçada diretamente ao Presidente do CIMSA, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail: **suportecimsa@gmail.com** devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

§ 5º. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

§ 6º. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido.

§ 7º. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CIMSA a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

§ 8º. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Presidente, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

§ 9º. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail: **suportecimsa@gmail.com** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

P.único - A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previstos na súmula 25³ do TCE-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

³ Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Testemunhas:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSABIRIGUI

DRS II – ARAÇATUBA – SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel. (18) 3642-1001

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSABIRIGUI

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 120

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas e entidades para atuação na área de Saúde em geral com contratação de profissional para execução de serviços, procedimentos gerais e especializados, exames, entre outros, visando a prestação de serviços descritos nas tabelas do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital e anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Assinatura: _____



ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA

DRS II - ARAÇATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-1001

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: Presidente do Conselho de Prefeitos

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Cadastro de Profissional

Ficha nº 20

1 - DADOS OPERACIONAIS

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

34 - DADOS DO PROFISSIONAL

CADASTRAMENTO

☐

SUS

☐

NÃO SUS

34.1 - Dados de Identificação

34.1.1 - Nome do Profissional

34.1.2 - PIS/PASEP

34.1.3 - CPF

34.1.4 - Número CNS

34.1.5 - Sexo

☐

M

☐

F

34.1.6 - Nome da Mãe

34.1.7 - Nome do Pai

34.1.8 - Data do Nascimento
do Profissional

34.1.9 - Município de Nascimento

34.1.10 - Código IBGE do Município

34.1.11 - UF

34.1.12 - Raça/Cor

34.1.13 - Certidão/Tipo

34.1.14 - Nome do Cartório

34.1.15 - Livro

34.1.16 - Fls

34.1.17 - Termo

34.1.18 - Data de Emissão

34.1.19 - Nº Identidade

34.1.20 - UF

34.1.21 - Órgão Emissor

34.1.22 - Data de Emissão

34.1.23 - Nacionalidade

☐ Brasileiro
☐ Estrangeiro

34.1.24 - País de origem (nascimento)

34.1.25 - Data de Entrada

34.1.26 - Data de Naturalização

34.1.27 - Nº da Portaria

34.1.28 - Nº Título de Eleitor

34.1.29 - Zona

34.1.30 - Seção

34.1.31 - CTPS Número

34.1.32 - Série

34.1.33 - UF

34.1.34 - Data de Emissão

34.1.35 - Escolaridade *

34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal

34.1.37 - Frequenta Escola?

☐

Sim

☐

Não

34.2 - Dados Residenciais

34.2.1 - Tipo Logradouro

34.2.2 - Logradouro

34.2.3 - Número

34.2.4 - Complemento

34.2.5 - Bairro/Distrito

34.2.6 - Município de Residência

34.2.7 - Código IBGE do Município

34.2.8 - UF

34.2.9 - CEP *

34.2.10 - Telefone

34.3 - Dados Bancários

34.3.1 - Banco

34.3.2 - Agência

34.3.3 - Conta Corrente

Código

Nome

Código

Nome

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Profissional

Data